

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2003 e Fax: (61) 2312-2201 - <http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 103/2016/SEI/PR-ANATEL

A Sua Excelência o Senhor

ROMÁRIO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI do Futebol
Senado Federal

Praça do Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.036.

Referência: Processo nº 53500.010825/2016-33

Senhor Senador,

1. Refiro-me ao Ofício nº 230/CPIDFDQ, por meio do qual Vossa Excelência comunica que, em virtude da Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 34.036, impetrado pelo Senhor Rogério Langanke Caboclo (CPF nº 157.835.038-78) no qual solicitou a suspensão da eficácia do Requerimento nº 114/2015 da CPI do Futebol, acerca da quebra dos seus sigilos fiscal, bancário, de dados telefônicos e telemáticos.

2. Esclareço, por oportuno, que as prestadoras envolvidas foram comunicadas, por esta Agência, por meio de sua Assessoria de Relações Institucionais, dando ciência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em denegar a ordem e cassar a liminar anteriormente deferida para devolver a totalidade dos efeitos do supracitado Requerimento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Rezende, Presidente**, em 23/05/2016, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0510313** e o código CRC **2DA03F6B**.